



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 458/98,

de 01 de junho de 1998

**Institui o Conselho
Municipal do Trabalho -
COMUT, e dá outras
providências.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto a Secretaria de Ação Social e Trabalho.

Art. 2º – O COMUT, compor-se-á de 09 (nove) membros titulares e suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder público, 03 (três) representantes dos trabalhadores e 03 (três) representantes dos empregadores assim indicados:

I. Pelo Poder Público

- a) Sec. de Ação Social e Trabalho;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará – EMATERCE;
- c) Câmara Municipal de Ipueiras.

II. Pelos Trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) Associação dos Agentes de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

III. Pelos Empregadores

- a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ipuzinho;
- b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Maria e Riacho Verde;
- c) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ronca e Unha de Gato.

Art. 3º – O Conselho ora criado, tem por objetivo promover através da Sociedade Organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local de modo a favorecer relações do município com o Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.

Art. 4º – O COMUT, elaborará seu regimento interno que será apreciado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros e registrado em Cartório.

Art. 5º – Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho – CET, serão nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representarão em igual número, Governo, Trabalhadores e Empregadores, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitido uma recondução.

§ 1º – Os representantes de trabalhadores e empregadores, serão indicados pela respectiva organização dentre as representativas do município.

§ 2º – Os representantes do Governo Municipal, serão indicados dentre os órgãos que atuam direto ou indiretamente com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º – Os representantes do Governo do Estado, serão indicados de acordo com o que dispuser o regimento interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º – A presidência do Conselho será exercida em Sistema de rodízio, do Governo, Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente, a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

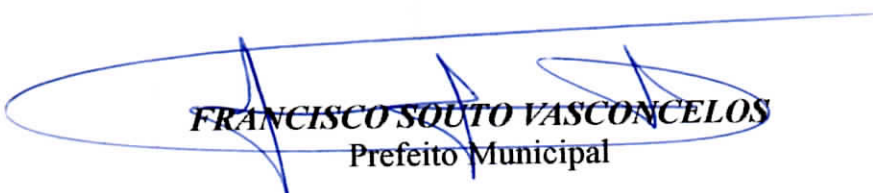
Art. 7º – A Secretária Executiva do COMUT será exercida pelo órgão municipal (Secretaria de Ação Social e Trabalho).

§ 1º – O Secretário Executivo apresentará ao presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º – Pela atividade executiva no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., ao primeiro (01) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito (1998).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal